



Registrado e Publicado  
Em 19 de Outubro de 2023  
Assinatura: [assinatura] Matr. 49323

ESTADO DE PERNAMBUCO  
MUNICÍPIO DE PAUDALHO

Registrado e Publicado  
Em 25 de Outubro de 2023  
Assinatura: [assinatura] Escrietária

**LEI Nº 1.091 DE 19 DE OUTUBRO DE 2023**

**Ementa:** Dispõe sobre a criação do Programa Municipal de Concessão de Cestas Básicas de alimentos à população em situação de insegurança alimentar e nutricional no Município de Paudalho/PE e dá outras providências

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PAUDALHO, Estado de Pernambuco**, no uso das atribuições conferidas pela Lei Orgânica Municipal, Faz Saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e sancionou a seguinte Lei:

**Art. 1º** Este Projeto de Lei é baseado nos princípios e diretrizes da Lei do SUAS (Sistema Único de Assistência Social) e da Política Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional.

**Art. 2º** A alimentação adequada é direito fundamental do ser humano, inerente à dignidade da pessoa humana e indispensável à realização dos direitos consagrados na Constituição Federal, devendo o poder público adotar as políticas e ações que se façam necessárias para promover e garantir a segurança alimentar e nutricional da população.

**Art. 3º** Fica instituído o Programa Municipal de Concessão de Cestas Básicas à população em situação de insegurança alimentar e de vulnerabilidade social do município de Paudalho/PE.

**Art. 4º** O Programa tem por objetivo atender aos indivíduos e famílias em situação de vulnerabilidade e momentaneamente não conseguem suprir as necessidades básicas de alimentação para o enfrentamento de contingências sociais circunstanciais, cuja ocorrência provoque riscos e/ou vulnerabilidades à sobrevivência das famílias e seus membros.

**§ 1º** Entende-se por família o agrupamento humano, residente no mesmo lar, composto por pessoas que convivam em relação de dependência econômica.

**Art. 5º** As cestas básicas serão asseguradas conforme previsão na Lei Orçamentária Anual, sendo que este auxílio será concedido na forma de bens de consumo.



**Parágrafo Único** - O auxílio deverá atender às famílias em situação de vulnerabilidade e/ou risco pessoal e social, cuja renda per capita seja igual ou inferior a  $\frac{1}{4}$  do salário mínimo, priorizando aquelas que:

- I. residam nos territórios mais vulneráveis do município, identificados pela vigilância socioassistencial;
- II. preferencialmente, usuários da Política de Assistência Social e devidamente inscritos no Cadastro Único;
- III. atingidas por desemprego, morte ou abandono do (a) provedor (a);
- IV. idosos sem condições de auto sustento e que não possuam parentes para prover sua manutenção;
- V. pessoas com deficiência ou famílias com membros com AIDS, tuberculose, hanseníase, câncer ou microcefalia;
- VI. mulheres chefes de família, em situação de violência doméstica que estejam em situação de vulnerabilidade social;
- VII. com membros adultos em tratamento de saúde que impeça a inserção no mercado de trabalho;
- VIII. composição familiar numerosa, com mais de 08 membros;
- IX. monoparentais que vivam de trabalhos esporádicos;
- X. em extrema pobreza vinculadas ao Programa Bolsa Família;
- XI. sejam acompanhadas pelo Serviço de Proteção e Atendimento Integral à Família (PAIF), ofertado nos Centros de Referência de Assistência Social (CRAS) ou o Serviço de Proteção e Atendimento Especializado a Famílias e Indivíduos (PAEFI), ofertado no Centro de Referência Especializado de Assistência Social (CREAS).

**Art. 6º** O auxílio será concedido mediante estudo socioeconômico realizado por profissional de Serviço Social habilitado, sendo vedadas quaisquer situações de constrangimento ou vexatórias;

**Art. 7º** A Secretaria Municipal de Desenvolvimento e Assistência Social, deve elaborar um Plano de Inserção, Acompanhamento e Monitoramento das Famílias Beneficiárias e apresentar ao Conselho Municipal de Assistência Social-CMAS para deliberação.

**Parágrafo Único:** O objetivo do Plano de Inserção, Acompanhamento e Monitoramento deve ter a vinculação da concessão do auxílio com os serviços, programas e projetos socioassistenciais e com a rede das demais políticas setoriais e de defesa de direitos.

**Art. 8º** Os bens de consumo referidos no artigo 5º serão definidos pela Secretaria Municipal de Desenvolvimento e Assistência Social, obedecendo à metodologia da Cesta Básica de Alimentos do DIEESE através de Processo Licitatório.

**Art. 9º** O requerimento para concessão da cesta básica de alimentos deve ser realizado pelo responsável da família junto à Secretaria Municipal de Desenvolvimento e Assistência Social, mediante o preenchimento de instrumentais técnicos, acompanhados pelos seguintes documentos:

- I. Comprovante de inclusão do Cadastro Único do Governo Federal/ Ficha V7;
- II. RG;
- III. CPF;
- IV. Comprovante de residência;
- V. Carteira de Trabalho ou declaração de renda familiar, no caso de trabalho informal e/ou esporádico;
- VI. Certidão de nascimento, em caso de filhos menores de 18 anos.

**Art. 10º** A cesta básica será concedida à família pelo **prazo de 06 (seis) meses**, podendo ser prorrogado ou suspenso mediante avaliação social.

**Parágrafo Único:** O Benefício será concedido com intervalo de 30 (trinta) dias.

**§ 1º.** Em caso de suspensão as famílias poderão ser novamente incluídas no benefício de cesta básica de alimentos, através de nova avaliação social, quando houver necessidade.

**Art. 11º** O programa será custeado com recursos do Tesouro Municipal, considerando a disponibilidade orçamentária e financeira.

**Art. 12º** Esta lei entra em vigor na data da sua publicação, revogadas as eventuais disposições em contrário.

**Paudalho, 19 de outubro de 2023.**

**Gabinete do Prefeito**

MARCELLO FUCHS  
CAMPOS  
GOUVEIA:05390138465

Assinado de forma digital por  
MARCELLO FUCHS CAMPOS  
GOUVEIA:05390138465  
Dados: 2023.10.19 17:00:25 -03'00'

**Marcello Fuchs Campos Gouveia**  
**Prefeito Municipal**